



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei No. 925 de 30 de Outubro de 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Doce para o Exercício de 2014.

O Prefeito do Município de Rio Doce

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Rio Doce, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014 compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais) e será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS (II + III)	12.900.000,00
II - Receitas Correntes	11.655.449,95
Receita Tributária	520.791,00
Receita de Contribuições	4.268,00
Receita Patrimonial	96.290,00
Receita Industrial	5.335,00
Receita de Serviços	31.042,00
Transferências Correntes	13.098.363,15
Outras Receitas Correntes	27.738,00
(-) Deduções da Receita p/Formação do FUNDEB	(2.128.377,20)
III - Receitas de Capital	1.244.550,05
Operações de Crédito	536.969,00
Alienações de Bens	138.710,00
Transferências de Capital	568.871,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES (II + III)	12.900.000,00
II - Câmara Municipal	578.000,00
Corpo Legislativo	578.000,00
III – Prefeitura Municipal	12.322.000,00
Secretaria Munic.Administração e Fazenda	1.478.355,00
Gabinete do Prefeito	552.706,90
Secret.Munic.Cultura,Esporte,Lazer e Turismo	667.511,30
Secretaria Municipal de Saúde	2.617.535,40
Secretaria Munic.de Obras e Serviços Públicos	3.787.771,99
Secret.Munic.Agricultura e Meio Ambiente	259.440,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	668.100,00
Secretaria Municipal de Educação	2.290.579,41

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	12.900.000,00
Legislativa	578.000,00
Judiciária	140.320,10
Administração	2.383.059,54
Segurança Pública	35.605,50
Assistência Social	668.100,00
Previdência Social	135.500,00
Saúde	2.617.535,40
Educação	2.290.579,41
Cultura	430.724,90
Urbanismo	1.344.996,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Habitação	151.067,00
Saneamento	508.290,10
Gestão Ambiental	22.500,00
Agricultura	236.940,00
Organização Agrária	4.588,10
Indústria	65.620,50
Comunicações	10.434,25
Energia	101.000,00
Transporte	888.352,80
Desporto e Lazer	236.786,40
Reserva de Contingências	50.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

II – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 60% (setenta por cento), nos termos do §1º do art. 43 da Lei No. 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

b) operações de crédito autorizadas;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na reserva de contingência.

III - Nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a realizar por decreto:

a) transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para o exercício de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) o remanejamento, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação especial, do saldo das dotações de cada Unidade Orçamentária, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para o exercício de 2014.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei No. 4.320, de 1964, e Lei Complementar No. 101, de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Doce, 30 de Outubro de 2013.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal